

Despacho n.º 17187/2000 (2.ª série)

Inspeção Periódica a Veículos de Matrícula Estrangeira

A Directiva n.º 96/96/CE, alterada pela Directiva n.º 1999/52/CE, visou harmonizar a periodicidade das inspeções aos veículos matriculados nos diversos Estados membros.

Aquela directiva, transposta para o direito interno nos termos do Decreto-Lei n.º 554/99, não contempla a inspeção de veículos matriculados em país diferente daquele em que temporariamente o veículo circula.

Verificando-se que, com frequência, é solicitada aos centros de inspeção a realização de inspeções periódicas a veículos de matrícula estrangeira, importa regulamentar os procedimentos a adotar nos centros de inspeção.

Assim, com base no disposto na alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 554/99, de 16 de Dezembro, determina-se:

- 1** - A inspeção periódica a veículos de matrícula estrangeira que circulem legalmente no nosso país não pode ser recusada pelos centros de inspeção.
- 2** - Antes do início da inspeção, o apresentante deve exhibir o livrete ou documento equivalente emitido no país de matrícula e o documento comprovativo da propriedade.
- 3** - A inspeção deve ser efectuada de acordo com os procedimentos, observações e verificações previstos para os veículos com matrícula nacional.
- 4** - Os registos relativos a estas inspeções e a identificação do veículo, nomeadamente o número de quadro, devem constar em arquivo autonomizado em cada centro de inspeção.

28 de Julho de 2000.

O Director-Geral, **Amadeu Pires**.